



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE
COMUNICAÇÃO, IMPRENSA E JORNALISMO

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro **COMUNICAÇÃO SIMPLES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.210.761/0001-54, com sede em Rua dos Andradas, 1711, complemento 803, Bairro Centro, Porto Alegre, RS, por seu representante legal infrafirmado, RODRIGO BRUSCATO COSTA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações subsequentes, e pelas cláusulas e disposições a seguir expressas, decorrentes do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 02/2016 e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços de assessoria de comunicação, imprensa e jornalismo pela CONTRATADA para o CONTRATANTE:

- a) Elaboração e apresentação do programa de comunicação institucional anual, no prazo de até 45 dias contados da assinatura do contrato por meio de um relatório a ser aprovado pela contratante e, nos demais, quando solicitado;
- b) O gerenciamento, elaboração, atualização, alimentação e reestruturação do veículo oficial de comunicação do CRBio-03 (website), e de redes sociais, diária e semanalmente;
- c) Elaboração, criação, redação de notícias, boletins, peças publicitárias, e-cards, cartazes, faixas alusivas, folders, panfletos, banners, leiautes, bem como a divulgação institucional da Autarquia, releases, folhetaria do Conselho, material gráfico e comercialização de espaços, entre outros, de acordo com a quantidade estabelecida no **Anexo VII**;



1

Rodrigo Bruscatto

CR



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

- d) Elaboração, correção, redação, editoração/diagramação de revista, jornal ou outro veículo de divulgação escrita oficial da Autarquia, junto à Comissão Permanente de Divulgação para posterior envio do arquivo digital para a gráfica (empresa providenciada pelo CRBio-03), e também inserção do arquivo digital da revista em formato PDF no website do CRBio-03;
- e) Organização de eventos, coberturas e coletivas de imprensa, podendo incluir a comercialização de espaços para o jornal ou revista do CRBio -03, quando expressamente autorizados pelo Conselho;
- f) Veiculação de newsletter eletrônica com periodicidade quinzenal à base de dados do CRBio-03, incluindo os relatórios de disparo e demais necessários à comprovação do envio e da leitura;
- g) Apresentação à coordenação do evento de prestação de contas com demonstrativos detalhados de cada atividade realizada, no prazo máximo de 30 dias após a solicitação pelo Conselho;
- h) Apresentação para aprovação de orçamento prévio para cada evento a ser realizado, conforme normas do CRBio-03 e de acordo com a Lei de Licitações em vigor;
- i) Desenvolvimento de ações de marketing direto englobando os principais eventos da entidade como a Aula Inaugural (anual), Prêmio Mérito em Biologia (bianaual), Confraternização Dia do Biólogo (anual), Encontro de Biólogos (bianaual) entre outros;
- j) Promoção, organização e divulgação de cursos de aperfeiçoamento;
- k) Promoção, organização e divulgação de ações de entrosamento com os profissionais biólogos, conselheiros, assessores e servidores;
- l) Execução, acompanhamento e orientação do serviço fotográfico, bem como a produção e seleção de fotos, para as atividades abarcadas neste edital;
- m) Apresentação de relatórios gerenciais mensais detalhados, das atividades desenvolvidas no período e as programadas por meio de reunião na sede do CRBio-03; ou a qualquer tempo, quando solicitado;
- n) Desenvolvimento, aplicação e análise de pesquisas de opinião;
- o) Permanência em atividades internas na sede do CRBio-03 e/ou externas, quando solicitadas pelo Conselho, no mínimo, de 4 (quatro) horas semanais;





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- p) Nos eventos fora de Porto Alegre o CRBio-03 se responsabilizará pelo deslocamento, alimentação e hospedagem ou concessão de diária e de passagem para, no máximo, 2 (dois) integrantes da empresa CONTRATADA, mediante prévia autorização;
- q) Apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos para cada item a ser adquirido para a execução do evento, quando autorizado pelo CRBio-03, desde que apresentada a documentação de habilitação da empresa do menor valor orçado para o desenvolvimento da atividade/serviço;
- r) Todo o material produzido deverá ser aprovado previamente pelo CRBio-03;
- s) Auxílio na construção de textos para pronunciamentos, declarações/notas oficiais e posicionamentos, conforme solicitação (Diretoria, Conselheiros e/ou Coordenação Administrativa do Conselho).

Parágrafo primeiro – Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá comparecer na sede do CONTRATANTE, a fim de obter os elementos necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato.

Parágrafo segundo – O volume mensal dos serviços, será controlado pela Coordenação Administrativa do CONTRATANTE, devendo ser entregue pela CONTRATADA, relatório de atividades desempenhadas, conjuntamente com a fatura mensal.

Parágrafo terceiro – Qualquer atividade não prevista no presente instrumento e que não esteja vinculado ao seu objeto, fica sujeita à celebração de um novo contrato ou termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Outras obrigações da CONTRATADA

2.1- Prestar serviços com pessoal próprio, especializado e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, bem como refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.2- Indicar 02 (dois) profissionais de seu quadro funcional, para ser o preposto junto ao CONTRATANTE e responder pela correta execução dos serviços.

2.3- A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora CONTRATADA, podendo o



Brundage

Q



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

CONTRATANTE utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do art. 111, da Lei 8.666/93.

2.4- Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, através de seus profissionais indicados na proposta citatória, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

2.5- A CONTRATADA ora declara ter plena ciência, sob a sua legislação profissional inclusive, que tendo assumido este Contrato passa a ter em relação ao seu objeto, por tempo indeterminado e indefinido, as responsabilidades típicas do sigilo profissional para os serviços, seja por força do exercício de suas funções, seja em consequência do entrosamento de seus serviços com os de terceiros.

2.5.1- O inadimplemento do compromisso previsto no parágrafo anterior, a qualquer tempo, torna a CONTRATADA, responsável diante do CONTRATANTE pelo pagamento de danos materiais e/ou morais, agravado, durante a execução do contrato, pelo pagamento de multa no valor total CONTRATADA.

2.6- Usar os elementos postos à disposição, exclusivamente nos serviços, de forma condizente com as normas regentes e com as necessidades da realização dos trabalhos de comunicação, imprensa e jornalismo.

2.7- Apresentar, junto das notas fiscais, para receber os pagamentos, relatório dos serviços prestados e responder, por escrito, às consultas que lhe forem formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da CONTRATANTE

3.1- Fornecer, em tempo hábil, documentos, relatórios, assistência técnica e demais dados e informações necessárias ao bom desempenho das atividades pela CONTRATADA.

3.2- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato, sob pena das cominações legais.

3.3- Realizar as verificações prévias solicitadas, em tempo hábil, para proporcionar as devidas inserções.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de início e da duração do contrato:

4.1- O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial deste Termo, produzindo efeitos até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes;

4.2- Terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ainda nos termos da Lei nº



Brusca



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

8.666/93 e suas alterações, ser anulado, revogado ou rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização, ressalvado o disposto nos artigos 49 e 59 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do preço e da forma de pagamento

5.1- A CONTRATADA, conforme sua proposta licitatória que logrou ser a vencedora, será remunerada pelos serviços, mensalmente, na importância de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

5.2- Este valor é global e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), ao encargo da CONTRATADA.

5.3- O pagamento será feito mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação prévia do Relatório de Atividades, conforme item “m” da Cláusula Primeira deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal dos Serviços emitida pela CONTRATADA, documentos esses que deverão ser protocolizados junto ao CONTRATANTE.

5.4- O pagamento efetuar-se-á mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

5.5- Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.6- O pagamento está sujeito, as normas da legislação tributária aplicável, e a satisfação das demais condições previstas no edital e seus anexos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

5.7- Durante cada período de vigência contratual, não será concedido qualquer reajuste.

5.8- Na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido pela CONTRATADA antes da assinatura do Termo Aditivo.



D. Brusca



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão

6.1- A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, assegurados os direitos do CONTRATANTE (art. 58 da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação orçamentária

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do orçamento geral: "3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos Código Contábil 6.3.1.3.02.01.002 Serviço de Assessoria e Consultoria".

CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização

8.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, que anotarás todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2- A ação ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade pela fiel execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – Da legislação aplicável

9.1- Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições da Lei 8.666/93 e da legislação específica arrolada no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes, e legislações específicas das profissões para o exercício do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

10.1- Além daquelas que constam de leis específicas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, na forma regulada no art. 81 a 88 da Lei 8.666/93;

10.2- O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE acarretará, além da aplicação de penalização e da rescisão unilateral do contrato, aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação anual, passível de abatimento sobre eventual remuneração da CONTRATADA pendente;

10.3- A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações mensais assumidas, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das disposições especiais e gerais

11.1- Incumbe a CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:



Domus



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

11.1.1- Obter todas as licenças, autorizações, se for o caso, necessárias à execução dos serviços contratados;

11.2- Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados e, no serviço, as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS) quando o recolhimento não couber ao CONTRATANTE segundo a legislação aplicável, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato, respondendo, ainda, por todas as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros inclusive as relativas a acidentes de trabalho;

11.3- Responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto CONTRATADO, ficando, desde já, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE, por eventuais inadimplementos, ilícitos e/ou autuações que a CONTRATADA der causa;

11.3.1- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos relacionados nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado o direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA;

11.3.2- O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas nesta Cláusula.

11.4- O presente contrato se regerá pelas normas de direito civil, ficando, expressamente ajustado, que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências do CONTRATANTE, não gera vínculo de emprego com os funcionários da CONTRATADA. Portanto, o CONTRATANTE não responde e não responderá, em qualquer situação, por quaisquer obrigações sociais, de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego, sendo a CONTRATADA reconhecida como única e exclusiva empregadora, assumindo assim, todas as responsabilidades, inclusive às de natureza tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Divergências. Foro

12.1. Surgindo divergências quanto a interpretação ou extensão do pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele existência de lacunas, antes da via judicial, as partes se comprometem a buscar dar solução a dúvida com os princípios da boa-fé, da equidade, da



Brusca

ay



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

razoabilidade e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes, na respectiva ocasião.

12.2- Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventual litígio decorrente do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2016.

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
CLARICE LUZ
Conselheira Presidente
CRBio 00478-03**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome **Margareta Baumgarten**

Nome **DIONE BORGES DE CARVALHO**



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br

